



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 91/2015

“Dispõe sobre parcelamento de ITBI e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, em até 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. O pedido de parcelamento implicará na confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência dos eventualmente interpostos.

Art. 3º. A primeira parcela vencerá no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do parcelamento, e as demais parcelas, vencerão no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

Art. 4º. Vencidas e não pagas as duas primeiras parcelas, será cancelado o parcelamento, que implicará no restabelecimento do saldo credor.

Art. 5º. Do parcelamento ocorrerá taxa de expediente de 4% (quatro por cento) da Unidade Padrão de Vencimento (UPV) do Município de Sarzedo, a incidir sobre cada parcela oriunda do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art.6º. O pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, fora das hipóteses previstas no artigo 1º desta Lei, ficará sujeito à correção monetária pelo índice oficial do governo federal para atualização dos seus impostos e contribuições, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento).

Art.7º. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, e quaisquer outros serventuários da justiça, ficam obrigados, quando da prática de quaisquer atos que importem a transmissão de bens imóveis ou de direitos relativos a eles, bem como suas cessões, a exigir que o interessado apresente comprovante original do pagamento integral do imposto, como condição para lavratura, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Art.8º. A restituição dos valores relativos ao parcelamento descrito no artigo 1º ocorrerá mediante decisão judicial que declarar a nulidade do ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento.

Art.9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art.10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 07 de Janeiro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 07/01/15
AO DIA 07/02/15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

4301